



## MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

### **Capítulo IV Das Eleições Artigo 56.º**

(Assembleias Eleitorais)

1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á quadrienalmente em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros dos órgãos associativos em exercício.

2 - Haverá Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas nos órgãos associativos que não possam ser supridas por membros suplentes e no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos órgãos associativos.

3-Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos associativos.

### **Artigo 57.º**

(Elegibilidade)

São elegíveis os Associados efetivos que, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam, nos termos do número 2 do artigo 29.º, no pleno gozo dos seus direitos associativos e civis;
- b) Sejam maiores;
- c) Não sejam fornecedores do MONAF;
- d) Não façam parte, salvo por designação do MONAF, de órgãos sociais de entidades concorrentes que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de atividade idêntica aos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo MONAF.
- e) Sejam idôneos nos termos definidos na lei e nestes Estatutos.
- f) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo a ocupar.

### **Artigo 58.º**

(Candidaturas)

1 - A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato dos membros dos órgãos associativos, pela entrega das competentes listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as mandará afixar na sede do MONAF com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para as eleições.

2 – As listas deverão conter a indicação do órgão a que respeitam, a identificação completa dos candidatos e o cargo, efetivo ou suplente, para que se propõe que cada um dos candidatos seja eleito.

3 – Todas as listas serão subscritas por um mínimo de 100 Associados efetivos, podendo o Conselho de Administração apresentar uma lista.

# MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

4 – As listas devem incluir um candidato para cada uma das vagas a preencher e devem integrar um mínimo de 50% de candidatos para exercício de funções efetivas com mais de 10 anos de inscrição como Associados em cada um dos Órgãos Sociais a ser eleitos.

5 - Das listas podem constar associados, trabalhadores do MONAF, não podendo, porém, em cada uma, estar os mesmos em maioria ou exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

6 - A não observância do disposto nos números anteriores ou do disposto nos artigos 23.º e 57.º determina a não aceitação da lista.

## **Artigo 59.º**

(Funcionamento)

1 - As mesas de voto funcionarão na sede ou, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutras locais previamente anunciados.

2 - Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral; nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.

## **Artigo 60.º**

(Votação)

1 - A votação é feita por escrutínio secreto tendo cada associado direito a um voto.

2 - É permitido o voto por correspondência, em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o voto por via telemática, mediante indicação e instruções que constem da convocatória, nos termos definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 61.º**

(Apuramento)

1 - Finda a eleição e feito o apuramento, cada mesa de voto elaborará a correspondente ata que remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas de voto, considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos, desde que este número seja superior ao dos votos nulos da mesma lista; se assim não acontecer, proceder-se-á a novas eleições.

## **Artigo 62.º**

(Assembleia extraordinária)

No caso previsto no número 2 do artigo 56.º indicar-se-ão no aviso convocatório da Assembleia Geral eleitoral extraordinária as datas até às quais o Conselho de Administração e os Associados podem exercer o direito consignado no número 3 do artigo 58.º.